



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE.: 1ª SESSÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**ATA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA PARA DELIBERAR SOBRE PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA 001/2021.**

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Açailândia/MA, situada na rua Ceará, 662 – Centro, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada por meio de Portaria nº 145/2021 e Portaria nº 193/2021, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal, para proceder a análise de fato de descumprimento ao artigo 11 do Instrumento Convocatório da Concorrência 001/2021, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Açailândia, conforme solicitações encaminhadas pelas empresas H M do Nascimento EIRELI e Açailândia Marketing com as seguintes colocações abaixo relacionadas e com a transmissão do vídeo que contém as características palpáveis de desclassificação:

**11 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

11.1- Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na **legislação em vigor**, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. **A comissão informa que qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas ou no decorrer das sessões tentar manipular ou forçar uma forma de realizar o certame sem ser a que está previsto no Edital resultará em sua DESCLASSIFICAÇÃO**, fato este praticado pela empresa D.M.R. Publicidade, no ato tendo como representante legal a Sr.ª Sara Alves Ramos.



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Dos fatos:

Trata-se de análise de fatos ocorridos no dia 06/06/2021, durante os trabalhos da Concorrência nº 001/2021, referente à tentativa de licitante em exercer manipulação do certame forçando, desta forma, expor características do invólucro 1 (Via não identificada), descumprindo ordem expressa do instrumento convocatório artigo 11, sendo prerrogativa exclusiva da subcomissão técnica exercer tais apontamentos, assevera-se que foram encaminhados a esta CPL, por e-mail pedido de desclassificação da empresa D.M.R. Publicidades por quebra de sigilo de proposta. Por conseguinte, passa a narrar:

A proponente D.M.R. Publicidades, durante a fase de Apresentação de Documentos e propostas (item 4 do presente Edital), insistentemente intentou em apontar características dos invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária não identificado) das suas concorrentes de forma verbal, sendo, mais de uma vez, orientada pelo Presidente da CPL a não fazê-lo, mesmo assim se sentiu no direito absoluto de falar tais características proibidas nesse momento da primeira sessão, uma vez que o Presidente no uso de sua palavra argumentou que: "A Gestão dessa Casa Legislativa é transparente e preza pela transparência dos fatos praticados, desta forma a sessão é on-line, com transmissão ao vivo", sendo, portanto, evidente descumprimento da licitante D.M.R. Publicidade nos itens 4.1, "a.9" e 11.3, "b" do presente Edital, conforme segue:

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

[...]

4.1, a.9) - A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

[...]

#### 11 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 - Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. A comissão informa que qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas ou no decorrer das sessões tentar manipular ou forçar uma forma de realizar o certame sem ser a que está previsto no Edital resultará em sua desclassificação.

[...]

11.3 - Feito isto, será cumprida a seguinte pauta básica:

#### PRIMEIRA SESSÃO

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e;
- b) abrir o envelope nº 1 (não identificado), cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada para que possa examinar se a alguma identificação quanto a concorrente e realocados ao respectivo envelope; será dado a cada licitando a palavra para manifestação sobre os documentos examinados se há algum tipo de identificação que desclassifique a concorrente, escrevendo em ata dentro do prazo e na próxima sessão será informado a decisão pela comissão, e se algum licitante achar necessário será dado prazo de recurso de acordo com o edital.**

[...]

Destaca-se, também, o fato que não apenas a Comissão Permanente de Licitação detectou que o uso da palavra da licitante configurou identificação dos invólucros, onde, neste



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

momento seria permitido somente o uso da palavra para detectar algum tipo de identificação que desclassificasse as demais concorrentes.

Ademais, conforme preleciona a Lei Federal 12.232/2010, a subcomissão técnica e apenas ela a comissão de licitação que tratará do julgamento das propostas, e sem influenciar a comissão de licitação ou subcomissão técnica:

“A Lei cria um sistema especial da avaliação das propostas nas licitações de contratação de agências de propaganda, incumbindo **a responsabilidade exclusiva de julgamento das propostas técnicas a uma subcomissão técnica** em qualquer esfera composta por, no mínimo, três membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, um terço deles sem qualquer vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com o órgão responsável pela licitação.”

“Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços (1ª sessão). A entrega das propostas, segundo a Lei, deverá ser revestida dos cuidados para impedir que qualquer envelope contenha algum tipo de identificação, seguindo um rito especial: 1. Abertura dos dois invólucros com a via identificada do plano de comunicação e com as informações sobre o participante, em sessão pública especial.”

“ IV - o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;”



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;"

"Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório. § 1º **Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.**"

Com essa determinação da Lei Federal 12.232/2010, é que o presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Açailândia informa que os apontamentos quaisquer teriam que ser encaminhados via requerimento, ou e-mail, para que se pudesse analisar os apontamentos e em momento oportuno passar para a subcomissão técnica tais apontamentos, para que essa subcomissão no uso de suas atribuições poderiam proceder com a desclassificação ou classificação das propostas, não sendo essa atribuição repassada para os proponentes, justamente pela especificidade do julgamento estar incumbido a uma subcomissão técnica que passou por processo específico de classificação e formação como prevê a Lei Federal 12.232/2010 e todos os cuidados para que possa prevalecer o **princípio da Legalidade**, onde, a licitação constitui em um procedimento vinculado à lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Câmara Municipal de Açailândia às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, para que atendendo o **Princípio da Impessoalidade** que obriga a Câmara Municipal de Açailândia a observar nas suas decisões critérios objetivos



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação, ou seja, sem levar em consideração condições pessoais do licitante ou vantagens por ele oferecidas, adentrando então no **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que trata da conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética e os bons costumes. Além disso, devem estar em conformidade com as regras da boa administração, com os princípios de justiça e equidade, onde o **Princípio da Igualdade** visa assegurar o tratamento igual a todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal de Açailândia. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios, visto que oferece a todos a oportunidade de participar do certame. Conforme dito inicialmente, as licitações vêm para garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia - artigo 3º da Lei 8.666/93 e, ainda, segundo o §1º, inciso I, deste mesmo artigo, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato que será firmado.

Diante do exposto, conforme solicitação dos licitantes H M do Nascimento EIRELI e Açailândia Marketing, e, de posse do vídeo apresentado, que é a prova material circunstanciada dos fatos não conformes praticado pela proponente D.M.R. Publicidade, tendo como representante legal a Sr.<sup>a</sup> Sara Alves Ramos, essa Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a análise jurídica da Câmara Municipal de Açailândia e a Procuradoria Geral, tendo como Procurador Geral o Sr. Dr Ricardo Melo e Silva, opta pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa em epígrafe, de acordo com os itens 4.1, "a.9" e 11.3, "b", por todos os fatos apontarem para isso sem que haja dúvida na decisão com votação de 5 x 0, ou seja, por unanimidade, define-se que a empresa será desclassificada do Certame Concorrência 001/2021, neste momento cabendo para a mesma a abertura de prazo recursal e as contrarrazões para os demais proponentes, para que se possa tornar célere a decisão conjunta. Pactuou-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que sejam apresentados tais recursos. Em razão do voto de desclassificação, a empresa D.M.R. Publicidade solicitou vista imediata do processo para verificar documentos de pareceres de

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

cada integrante desta comissão para apresentação de recurso, sendo recusado acesso pelo Presidente. Sem mais para o momento e certos de vossa consideração e compreensão nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao processo.

Ricardo Melo e Silva  
Procurador da Câmara Municipal

Shelton Barbosa Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CMAÇ

Guilherme Rodrigues da Silva  
Secretário Relator - CMAÇ

Vilani de Oliveira de Sá Chaves  
Membra da CPL - CMAÇ

Claudiana Ferreira Lima  
Membra da CPL - CMAÇ